

PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

Publicado no
Diário Oficial
da União
em 10 de
fevereiro de
2012

EDITAL

PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital do “PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS”.

1. Do objeto

Constituiu objeto do presente Edital a seleção de projetos, em 2012, para a realização de concertos didáticos em escolas da rede pública, por duos, trios, quartetos ou quintetos vocais e/ou instrumentais de músicos brasileiros ou radicados no país há no mínimo dois anos.

2. Das condições

2.1 Estão habilitados a participar da seleção do PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social tenha como objeto, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística- cultural.

2.2.1 Os participantes, a partir de agora identificados como “proponentes” poderão concorrer com

até três projetos, com músicos e repertórios diferentes, dois quais apenas um poderá ser selecionado.

2.2.2 É vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção, servidores da Funar-

te e de servidores do MinC e respectivos terceirizados.

2.3 Os projetos inscritos nesse Edital, proporão a realização de, no mínimo, 08 (oito) apresentações para duos e trios e 06 (seis) para quartetos e quintetos, em diferentes escolas da rede pública.

2.4 Cada apresentação deverá incluir pelo menos 1/3 (um terço) de títulos de obras de compositores brasileiros.

3. Da inscrição

3.1 As inscrições serão encerradas dia 25 de março do corrente ano.

3.2 Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento.

3.3 Somente serão aceitas inscrições postados pelo correio através de SEDEX, desconsiderando-se aquelas apresentadas de forma diversa.

Os projetos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

PREMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

Centro da Música/Funarte

Rua da Imprensa nº 16 sala 1308

Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20030-120

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

3.5 Os proponentes deverão apresentar descrição detalhada do projeto, contendo:

- a) objetivo;
- b) justificativa;
- c) responsável;
- d) circuito previsto, com locais e datas;
- e) nome dos músicos e quando for o caso, o nome do conjunto por eles formado;
- f) programas de concerto propostos;
- g) currículo, em uma página, de cada músico e quando for o caso, do conjunto por eles formado;
- h) declaração de cada músico, informando que aceita sua inclusão no circuito e na época previstos e que concorda com o disposto no item 9.8;
- i) locais previstos para realização de apresentações em cada escola, confirmados por manifestação de interesse assinada por responsável de cada local, mediante cópia impressa de e-mail que indiquem claramente o remetente, o qual deverá declarar concordância com o disposto no item 9.8;
- j) procedimentos didáticos que serão adotados pelos músicos durante o concerto;
- k) orçamento detalhado;
- l) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

3.6 Os documentos acima referidos deverão ser incluídos na ordem em que são citados.

3.7 O comprovante de envio por Sedex documentando a entrega do projeto ao Centro da Música da Funarte, servirá de comprovante da inscrição.

3.8 A Funarte não se responsabiliza por projetos extraviados, não entregues no endereço ou fora de prazo determinados neste Edital.

3.9 O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações à entrega.

4. Da documentação

4.1 Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para o Centro da Música da Funarte, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos necessários para a liberação do recurso, sob pena de desclassificação:

- a) cópia do CNPJ;
- b) certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- c) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- d) cópia do comprovante de endereço em que se encontra estabelecida e de seu representante legal;
- e) cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- f) cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quan-

do não constar o nome do representante no estatuto;

g) envio da agenda definitiva com data, local e horário e carta de confirmação (original em papel timbrado) de cada espaço onde serão realizadas as apresentações;

h) dados bancários da instituição (banco, agência e conta corrente).

4.2 Para recebimento do recurso, o premiado deverá indicar o banco, a agência e a conta corrente registrada em nome do proponente.

5. Da seleção

5.1 Os projetos inscritos serão inicialmente analisados pelo Centro da Música da Funarte, para verificação do atendimento no que se refere às exigências estabelecidas por este Edital.

5.2 Os projetos aprovados nesta fase serão encaminhados para a apreciação da Comissão de Se-

leção, composta por 5 (cinco) membros e nomeada por Portaria do Presidente da Funarte e coordenada pelo Centro da Música.

5.3 Pedidos de reconsideração deverão enviados para o endereço clássicos@funarte.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei 8666/93.

5.4 O resultado final da seleção, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e no Portal da Funarte www.funarte.gov.br.

6. Dos critérios da seleção

6.1 São critérios gerais norteadores da avaliação dos projetos a serem contemplados pelo presente Edital:

- a) qualidade e excelência dos projetos;
- b) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto;
- c) presença de música brasileira;
- d) clareza dos objetivos e viabilidade de execução da proposta;

6.2 A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir destas

diretrizes gerais, devendo ao final dos trabalhos, apresentar ata com critérios complementares, relação de selecionados e suplentes.

7. Da premiação

7.1 O Prêmio Funarte de Concertos Didáticos contemplará, no mínimo, 22 (vinte e dois) projetos, cada um no valor máximo de R\$20.000,00, sujeito à tributação prevista na legislação em vigor.

7.2 Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados.

7.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observando a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção;

PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

7.4 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária (conta corrente) do contemplado.

7.5 Os recursos para a realização deste Edital correrão pela conta PTRES 047.754 13.392.2027.4796.0001 – Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, no valor de R\$ 500.000,00.

8. Das obrigações

8.1 Os proponentes contemplados obrigam-se a realizar os projetos selecionados até o dia 10 de novembro do corrente ano.

8.2 Os proponentes contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no Portal Funarte www.funarte.gov.br. Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no Prêmio Funarte de Concertos Didáticos.”

8.3 No cumprimento das disposições constantes no item 8.2, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

8.4 Encaminhar ao Centro da Música da Funarte, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência do início do circuito, a arte das peças gráficas de divulgação para avaliação.

8.5 Eventuais alterações nos projetos selecionados só poderão ser implantadas após autorização do Centro da Música da Funarte.

8.6 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, acompanhado dos seguintes documentos gravados em CD no programa word:

a) fotos do público e dos músicos no palco;

b) relatos da comunidade escolar sobre as apresentações.

8.7 O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.8 O relatório acima citado deverá ser encaminhado para o seguinte endereço:

PREMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

Centro da Música/Funarte

Rua da Imprensa nº 16 – sala 1308

Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20030 – 120

9. Das disposições finais

9.1 A realização do projeto será acompanhada pelo Centro da Música da Funarte.

9.2 A Funarte poderá solicitar apreciação sobre a realização do projeto aos conjuntos, músicos e instituições que dele participarem.

PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

9.3 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, pagamento de direitos autorais etc.) necessárias à realização das atividades previstas nos projetos contemplados, e que são de total responsabilidade dos seus proponentes.

9.4 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas do presente Edital;

9.5 O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto, ou por sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada à Comissão de Seleção.

9.6 Na ocorrência de qualquer desses casos, o proponente contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

9.7 O presente regulamento ficará à disposição dos interessados no Portal da Funarte www.funarte.gov.br e do MinC www.cultura.gov.br

9.8 O proponente contemplado, além dos músicos e os locais de realização do projeto selecionado autorizarão que os concertos sejam filmados e/ou fotografados por pessoas designadas pela Funarte para fins de registro, divulgação e publicidade, excluída a utilização comercial das fotografias ou filmes resultantes, cabendo ao proponente contemplado providenciar as respectivas autorizações.

9.9 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados no Centro de Música da Funarte, até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada nesse prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte.

9.10 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias, poderão ser concedidos outros prêmios, desde que observada a ordem de classificação dos suplentes feita pela Comissão de Seleção.

9.11 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Este Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

Antonio Grassi

Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA